
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.243, DE 17 DE OUTUBRO DE 1955.

Concede auxílio a União Beneficente Pedreirense e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, a favor da União Beneficente Pedreirense, destinado a auxiliar a construção de sua sede social, sito à Avenida Pedro Miranda, 487, nesta capital

Parágrafo único. Os encargos previstos no artigo anterior correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

Publicada no dia 27/10/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ